



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00358/2015 do Vereador Rodolfo Despachante (PHS)

""Dispõe sobre a proibição de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares a cobrança de qualquer percentual sobre o valor do consumo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibido sob qualquer pretexto a cobrança de 10% (dez por cento) sobre o valor de consumo ou qualquer quantia além do valor da despesa que configure taxa de serviço e/ou gorjeta.

Art. 2º Fica a critério do consumidor/cliente oferecer gratificação pelos serviços prestados nos restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares localizados no Município de São Paulo.

Art. 3º Fica proibida a discriminação de valores referentes a cobranças de taxas, ou qualquer outra cobrança dos 10% (dez por cento) ao final da fatura e ou conta apresentada ao consumidor/cliente.

Art. 4º Havendo colaboração espontânea oferecida pelo consumidor/cliente serão beneficiados diretamente os trabalhadores do estabelecimento seguindo os preceitos elencados nas normas trabalhistas aplicáveis.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I- notificação;

II- em caso de reincidência multa de três vezes o salário mínimo;

III- cancelamento do alvará de funcionamento das atividades, caso a irregularidade continue ocorrendo após multa prevista no inciso II deste artigo.

Art. 6º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2015, p. 82

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.